



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2788

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera a redação do § 2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 2776/2010.”

Art. 1º O § 2º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 2776/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)”

§ 2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será gerido pela Secretaria Municipal de Governo, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 24 de Setembro de 2010.

Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo